



ESTADO DO TOCANTINS

"Capital do Gado Branco"

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

Autógrafo de Lei nº 1.269/2022, de 29 de Junho de 2022.

"Dispõe sobre a transformação em área urbana o imóvel com parte rural que se especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade transformar parte do imóvel rural denominado "FAZENDA CONQUISTA" de propriedade da empresa "Maqcampo Soluções Agrícolas S/A" em zona de expansão urbana para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º - Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel com parte rural, incorporando ao perímetro urbano deste Município, o imóvel rural objeto da matrícula nº 4338, perímetro 400,73m e com área de 1,000 ha, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado partindo do ponto vértice M-01, coordenadas N 8.616.447,552m e E 704.996,455m; deste segue confrontando com a Fazenda Conquista, azimute de 158°44'56" por uma distância de 102,426m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.617.352,091m e E 705.033,580m; deste segue confrontando com a Fazenda Conquista, com azimute de 253°00'29" por uma distância de 97,613m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.617.323,564m e E 704.640.181m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio -BR-153, com azimute de 338°44'11" por uma distância de 103,010m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.617.419,562m e E 704.902,870m; deste segue confrontando com a pista de pouco, com azimute de 73°20'57" por uma distância de 97,680m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

Art. 3º - O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes



ESTADO DO TOCANTINS
"Capital do Gado Branco"
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

CNPJ:25.043.332/0001-84

sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2022.

DERLI PELLENZ
Vereador-Presidente.

